



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Município de Santa Cruz do Xingu - MT**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Licitações**  
**Fone: (66) 3594-1000**  
**E-mail: pmscx@hotmail.com**



## **CONTRATO DE Nº 071/2014**

Contrato de Prestação de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de Santa Cruz de Xingu-MT e do outro a Empresa SANDRO BUENO MARTHINS 73043680120, na forma abaixo:

**O Município de Santa Cruz do Xingu**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ: 04.178.518/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 0978393-8 SSP/MT e CPF sob o Nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa SANDRO BUENO MARTHINS 73043680120, inscrito no CNPJ 14.805.780/0001-51 situado à RUA JACINTO LEAO, nº.1464, Bairro VILA CEARA cidade de ARAGARÇAS – MT, neste ato representada pelo seu proprietário Sr SANDRO BUENO MARTHINS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, inscrito no CPF 730.436.801-20 e RG 457211-3 DGPC – GO doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato para realização de show musical em comemoração ao 13º rodeio de peão boiadeiro de santa cruz do Xingu - MT, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs.8.883/94 e 9.648/98 e Lei Municipal nº240/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que foi devidamente autorizado pela Licitação, modalidade Pregão nº. 023/2014 na forma Presencial, datada em 26 de agosto de 2014, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8666/93, e pelas condições estipuladas a seguir:

### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para realização de show musical em comemoração ao 13º Rodeio de Peão Boiadeiro de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme especificação no Termo de Referência, **Anexo I** do presente edital.

**1.2.** O evento será realizado no imóvel, a ser indicado pela administração, imóvel este situado na Rua 01, s/nº, Bairro Centro no município de Santa Cruz do Xingu-MT, **nos dias 27, 28, 29 e 30 de Agosto de 2014.**

### **Cláusula Segunda – Da Vigência**

**2.1** - Este Contrato vigorará a partir do dia 26 de Agosto de 2014 até o dia 31 de Outubro de 2014.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Município de Santa Cruz do Xingu - MT**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Licitações**  
**Fone: (66) 3594-1000**  
**E-mail: pmscx@hotmail.com**



**Cláusula Terceira – Do Preço e Condições de Pagamento**

**3.1** – Após assinatura do contrato, os valores serão divididos e pagos em 02 (duas) parcelas, considerando que o valor global ajustado para a contratação será de R\$ 19.750,00 (dezenove mil setecentos e cinquenta reais), sendo que a primeira parcela será paga como adiantamento, mobilização, no valor de R\$ 4.937,50 (quatro mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) correspondente a 25% do valor global, e, a última parcela a ser paga em até 07 (sete) dias após a realização do evento, no valor global de R\$ 14.812,50 (quatorze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), correspondente a 75% do valor global, pela Tesouraria Municipal, conforme disponibilidade financeira; pagamentos estes a serem efetuados mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Contratante.

**3.2** - Nos preços de que trata esta Cláusula estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e encargos de qualquer natureza devidos em decorrência da execução dos serviços.

**3.3** - Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a CONTRATADA indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura. Em caso “doc”, fica a cargo da CONTRATADA às despesas bancárias que a operação vier a ocorrer.

**3.4** - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

**3.5** - Constatando qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções.

**Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária**

**4.1.** As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete da Secretaria

Função: 20 – Agricultura

Sub-função: 601 – Promoção da Produção Vegetal

Programa: 1017 – Desenvolvimento Agrícola e Pecuária

Projeto/Atividade: 2070 – Realização de exposição, agronegócio e rodeio

33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes**

**5.1 - Ao CONTRATANTE caberá:**

**5.1.1.** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

**5.1.2.** Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**5.1.3.** Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Município de Santa Cruz do Xingu - MT**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Licitações**  
**Fone: (66) 3594-1000**  
**E-mail: pmscx@hotmail.com**



- 5.1.4.** Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;
- 5.1.5.** Ter reservado o direito de não mais adquirir os serviços/objetos da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- 5.1.6.** Acompanhar a execução dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser providenciados de imediato as correções;
- 5.1.7.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela prestação dos serviços de acordo com as disposições do presente contrato;
- 5.1.8.** Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 5.1.9.** Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 5.1.10.** Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 5.1.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 5.2.** O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.2. À CONTRATADA caberá:**

- 5.2.1.** Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por defeitos dos produtos e equipamentos;
- 5.2.2.** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento do objeto do presente contrato;
- 5.2.3.** Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de substituição de produtos assumindo os ônus da reposição;
- 5.2.4.** Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.
- 5.2.5.** A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.2.6.** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.2.7.** A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.3.** São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados nos Arts. 59, 79, § 2º e 109 da Lei n.º. 8.666/93.
- 5.4.** Constituem obrigações da CONTRATADA, as constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, efetuar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme definido pela CONTRATANTE, na forma especificada no Anexo I do Edital, de acordo com a programação do evento descrito no objeto do contrato, além de comunicar à aludida Prefeitura, por escrito, qualquer anormalidade



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Município de Santa Cruz do Xingu - MT**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Licitações**  
**Fone: (66) 3594-1000**  
**E-mail: pmscx@hotmail.com**



de caráter urgente que impeça a consecução do objeto contratado, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como:

- a) Todas as despesas para execução do objeto ficarão por conta da contratada, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação.
- b) A contratada deverá responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus sub-contratados, à Prefeitura e/ou à terceiros;
- c) É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada os ônus decorrentes da aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer empresa que venha a subcontratar;
- d) É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a utilização dos serviços de qualquer profissional, seja ou não seu empregado;

**Cláusula Sétima – Da Fiscalização**

7.1 - A fiscalização da prestação do serviço será exercida por um responsável indicado pelo Prefeito.

**Cláusula Oitava – Da Rescisão Contratual**

8.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

- 8.1.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 8.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- 8.1.4. O atraso injustificado no início da Prestação do Serviço;
- 8.1.5. A paralisação da Execução do Serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 8.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 8.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 8.1.8. O cometimento reiterado de faltas na Execução do Serviço;
- 8.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 8.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 8.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.12. As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.1.13. A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.1.14. Qualquer descumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido nos termos dos Artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Município de Santa Cruz do Xingu - MT**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Licitações**  
**Fone: (66) 3594-1000**  
**E-mail: pmscx@hotmail.com**



**Sub-cláusula Primeira** - Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, da Execução do Serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão da execução do serviço, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da execução dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas:**

9.1. Caso a licitante adjudicada não mantenha sua proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na Prestação de Serviços licitados, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionado com o impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação, estando sujeita às seguintes cominações:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos.

9.2. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores, o pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta de preço, bem como, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

9.3. A multa por atraso na execução dos Serviços, por culpa do fornecedor, será representada por percentual do valor total contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor do contrato;

9.4. O valor da multa será automaticamente descontado da primeira parcela a que o licitante vir a fazer jus, sem prévio aviso.

**Cláusula Décima – Da Legislação Aplicável**

10.1 - O presente termo rege-se pela Lei nº.10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores; Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000 que regulamenta



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Município de Santa Cruz do Xingu - MT**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Licitações**  
**Fone: (66) 3594-1000**  
**E-mail: pmscx@hotmail.com**



o Pregão, Decreto Municipal nº. 077/2009, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações**

**11.1** - É de obrigação da CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Gerais**

**12.1** - A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**Cláusula Décima Terceira – Do Foro**

**13.1** - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Vila Rica, Estado do MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que esteja em Legislação.

**13.2** - E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Santa Cruz do Xingu/MT, 26 de agosto de 2014.

.....  
**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
**SANDRO BUENO MARTHINS**  
SANDRO BUENO MARTHINS 73043680120  
CNPJ: 14.805.780/0001-51  
CONTRATADA

Testemunhas:

**JOSÉ AUGUSTO SILVA GONZAGA**  
**DIRETOR DE DEPARTAMENTO**  
CPF: 019.474.361-63

**SIMONTON DE SOUSA MELO**  
**SUB-DIRETOR DE POSTO DE SAÚDE**  
**DA ZONA RURAL**  
CPF: 016.011.671-64